

Deborah Frizzo

Deborah Frizzo

**RESOLUÇÃO Nº 003/2017, 14 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre os critérios da requisição de recursos financeiros originados da captação de imposto de renda ao FUMDICA, por Inexigibilidade de Chamamento Público.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, do Município de Bento Gonçalves-RS, reunido em Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2017, considerando o uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Lei Municipal nº 2.829, de 28 de Julho de 1999; e Lei Municipal nº 3.759, de 29 de Julho de 2005.

RESOLVE:

**Artigo 1º:** Definir as regras para requisição de repasse de recursos financeiros, oriundos de captação de imposto de renda de forma específica para projeto, por Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.415/2017:

- I. O prazo para requerer o recurso financeiro, a partir do recebimento da notificação, fica estabelecido em 90 dias;
- II. Passado o prazo determinado e sem manifestação da entidade, seu respectivo valor devido da captação de imposto de renda fica em crédito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;
- III. O não interesse na requisição do recurso financeiro, por parte da entidade, deve ser notificado via ofício ao Conselho. Desta forma, o valor captado devido fica em crédito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA.

**Artigo 2º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Débora Frizzo*

Débora Frizzo  
Presidente COMDICA

Disputa sobre os critérios de requisição de recursos financeiros oriundos da captação de imposto de renda ao FUMDICA, por Inexigibilidade de Chamamento Público

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, do Município de Bento Gonçalves-RS, reunido em Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2017, considerando o uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; Lei Municipal nº 2.829, de 28 de Julho de 1999, e Lei Municipal nº 3.739, de 29 de Julho de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º: Definir as regras para requisição de repasse de recursos financeiros, oriundos de captação de imposto de renda de forma específica para projeto, por Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.415/2017:

- I. O prazo para requerer o recurso financeiro, a partir do recebimento da notificação, fica estabelecido em 90 dias.
- II. Passado o prazo determinado e sem manifestação da entidade, seu respectivo valor devido da captação de imposto de renda fica em crédito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA.
- III. O não interesse na requisição do recurso financeiro por parte da entidade, deve ser notificado via ofício ao Conselho. Desta forma o valor captado devido fica em crédito ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA.